



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**1. Fundamentos do Serviço Social: O trabalho profissional de Assistentes Sociais**

**Convergências e divergências entre os laudos/pareceres  
sociais e as decisões dos magistrados nas Varas de Família e  
Sucessões**

Rosângela Aparecida Lima<sup>1</sup>  
Jacqueline Marques<sup>2</sup>

**Resumo**

A presente pesquisa centrou-se na atuação do Serviço Social nas Varas de Família e Sucessões (VFS) na comarca de Rio Verde-GO. Os questionamentos levantados abordaram as naturezas em que pesam compreender a nomeação de assistentes sociais para a realização de laudos que contribuam para as decisões dos magistrados e os possíveis desdobramentos à execução do trabalho diante das demandas trazidas pela família contemporânea. Nessa perspectiva a pesquisa qualitativa e o percurso teórico metodológico aplicado estabeleceu um diálogo entre magistrados e assistentes sociais, o Direito e o Serviço Social.

**Palavras-chave:** Serviço Social, Sociojurídico, Justiça, Família e Sucessões, Laudos

**Abstract**

The following research will focus on the performance of the Social Service Department of Family and Successions (VSF) in the Rio Verde County – GO. The questions raised will address the natures that despite understanding the nomination of social workers to complete reports that contribute to the decisions made by the magistrates and the possible confusion to the work execution among the demands brought up by the contemporary family. In this perspective, the search must consider the transformations that family institutions experienced along the time to analyse the circumstances where the conflicts occur; consequently, the judiciary demands of the Social Service.

**Keywords:** Social Service, Sociojuridical, Justice, Family and Successions, Reports

**1 – INTRODUÇÃO**

A pesquisa que aqui apresentamos, centrou-se na atuação do Serviço Social nas Varas de Família e Sucessões (VFS) na comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, Brasil. Mais concretamente pretendeu-se compreender de que forma os laudos e pareceres sociais

<sup>1</sup> Assistente Social, Analista Juciário TJ-GO, área especializada Serviço Social, Mestre em Serviço Social pelo Instituto Superior Miguel Torga-Coimbra-PT, e-mail: ro-lilas@hotmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social, Prof<sup>a</sup> na Universidade Lusíada de Lisboa e Universidade do Porto, Doutora pela ULL



contribuem para a decisão dos magistrados e a percepção dos atores envolvidos acerca da importância dos instrumentos referenciados.

O tema apresentado deveu-se os desdobramentos após o assessoramento ao magistrado solicitante de maneira a preservar e/ou restaurar direitos no âmbito da Justiça de Família. Assim a pesquisa pretendeu dimensionar o alcance dos pareceres sociais nas Varas de Família e Sucessões. Para além de compreender as convergências e divergências entre o Serviço Social e o Direito na área Sociojurídica adequar, se necessário, a comunicação escrita para melhor corresponder às necessidades jurídicas no Tribunal de Justiça. Gois e Oliveira (2019) argumentam que os desafios postos são rebatedores de contradições na Vara de Família, já que os litígios que requerem o estudo/perícia social ocorrem entre pessoas em momentos específicos de suas vidas, o que comumente requer inicialmente apenas uma avaliação. Porém, dado o fato de caber o direito ao contraditório, e diante de uma contestação dos relatórios e pareceres sociais pode haver uma nova perícia ou segunda perícia, que segundo Pizzol (2006, pp. 90-91) objetiva esclarecer fatos que não tenham sido suficientes. Note-se que a determinação de realização de segunda perícia não inválida a anterior ou deva ser descartada, pois o CPC 437 cuida de insuficiência e não de invalidade de perícia. O juiz deverá apreciar livremente o valor das duas, por não ser a segunda substituta da primeira (JTJ 141/40). A nova perícia poderá conter quesitos, formulados pelas partes, o que facilita ou delimita o desenvolvimento da segunda perícia e poderá ser realizada pela mesma categoria profissional, o mesmo profissional, ou uma análise complementar de outra especialidade.

Nesse sentido para Góis e Oliveira (2019, p. 27):

são muitos os desafios para uma atuação coerente com o projeto profissional, cabendo-nos questionar: quais são as particularidades das atribuições profissionais na Justiça de Família? Temos demarcado nossa identidade profissional nesses espaços ou temos sucumbido às determinações institucionais? Será que nossos estudos/perícias sociais revelam pai, mãe, filhos como indivíduos sociais cujos conflitos familiares são mediados pelas dimensões econômicas, sociais, culturais.

O elevado número de processos recebidos, os afazeres administrativos e outras formalidades no âmbito do judiciário dificultam o conhecimento imediato do impacto do laudo social, salvo quando o profissional é chamado a responder verbalmente em audiências. Ainda que os profissionais disponham de uma relativa autonomia na condução de suas atividades, os empregadores articulam um conjunto de condições que informam o processamento da ação e condicionam a possibilidade de realização dos resultados projetados, estabelecendo as condições sociais em que ocorre a materialização do projeto profissional em espaços ocupacionais específicos (IAMAMOTO, 2005).

Impossível falar sobre a temática sem conceituar e compreender as transformações que o instituto Família perpassa ao longo do tempo sem nos aprofundarmos no tema. As famílias modernas possuem configurações que conferem a essa instituição, características



contemporâneas, com novos arranjos, porém, devido a essas transformações, é salutar afirmar que a família se legitima pelas afinidades e pela consanguinidade, posto ser a forma como se estabelecem os núcleos familiares. Segundo Szymanski (2002, p.10):

o ponto de partida é o olhar para esse agrupamento humano como um núcleo em torno do qual as pessoas se unem, primordialmente, por razões afetivas dentro de um projeto de vida em comum, em que compartilham um cotidiano, e, no decorrer das trocas intersubjetivas, transmitem tradições, planejam seu futuro, acolhem-se, atendem aos idosos, formam crianças e adolescentes.

Desse modo os autores sublinham a necessidade de compreender as mudanças sociais que “incidem sobre as famílias e identificar aspectos que desencadeiam o esgarçamento dos laços familiares e fomentam a abertura de processos judiciais, além de pensar novas formas de abordagem” (GOIS & OLIVEIRA, 2019, p. 14). O Serviço Social brasileiro está inserido no Sistema Judiciário, amparado por Legislações: Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Código Civil (2002) e Código de Processo Civil (2015). A categoria inseriu-se a partir dos anos quarenta, quando os Juizados de Menores passaram a recorrer à profissão, como ocorria com outras categorias profissionais, a exemplo dos peritos médicos da medicina legal que procediam aos exames periciais a investigar antecedentes hereditários (TJSP, 2017). Gois e Oliveira (2019) em reconstrução histórica citam Fávero (2005) para falar sobre a inserção do/a assistente social na Justiça de Família a partir de 1949, quando não era demarcada a realização de estudos e perícias sociais, atribuição privilegiada na atualidade, especialmente nas Varas de Família.

Para atender as demandas da Justiça na Família e na impossibilidade de o juiz compreender todo o contexto sócio histórico familiar e a concretude da realidade do sujeito, os juízes recorrem a profissionais empossados por concursos públicos ou integrantes de um banco de peritos nomeados para uma perícia na ausência de quadro próprio ou em caso de impedimento<sup>3</sup>. Segundo Alapanian (2006, p.151-152), na década de 1980, inicia-se a atuação do/a assistente social na VFS em São Paulo-SP. Fávero (2005) e depois Alapanian (2006) aludem que o resultado da transferência dessas funções do Poder Executivo para o Poder Judiciário ocorreram por insuficiência de políticas públicas garantidoras dos direitos sociais e gerou a chamada “judicialização da questão social”.

O/A Assistente Social utiliza um processo metodológico específico do Serviço Social com a finalidade de conhecer com profundidade a realidade para a avaliação de uma determinada situação ou expressão da questão social, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais (CFESS, 2003, p.23). Conforme Mioto (2001, p. 153) o Estudo Social “é um instrumento utilizado para conhecer e analisar uma situação vivida por

---

<sup>3</sup> Ato ou efeito de impedir; impedição, obstáculo, embaraço, estorvo) ou de suspeição (a exceção de suspeição do perito deve se basear nas hipóteses elencadas no art. 145, do NCPD, aplicáveis aos peritos por força do art. 148, II, da mesma lei processual.



determinados sujeitos ou grupos sociais, sobre a qual somos chamados a opinar”. Segundo a autora, “este documento deve apresentar o objeto de estudo, os sujeitos e as finalidades à qual se destina os procedimentos utilizados, um breve histórico, desenvolvimento e análise da situação”. O Relatório Social é o documento específico elaborado por assistente social e traduz-se na apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, enquanto objeto da intervenção desse profissional. No sistema judiciário sua apresentação se dá com maior ou menor nível de detalhamento, a depender de sua finalidade, podendo conter apenas parcialidades da questão ou situação em estudo.

Já a Perícia Social trata-se de estudo social e/ou parecer social cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão. É facultado a ele realizar quantos procedimentos forem necessários a execução da perícia, como abordagens para entrevistas individuais e/ou grupais, contatos telefônicos, visitas domiciliares e institucionais, reuniões, bem como a pesquisa documental e bibliográfica que considerar pertinente para a análise e interpretação da situação em questão. Logo, a “perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-político e técnico operativo, próprios do serviço social, e com finalidade relacionada a avaliações e julgamento” (CFESS, 2008, pp.43-44). O Laudo Social é mais um elemento de “prova”, com a oferecer suporte à decisão judicial, a partir de uma área do cohecimento, no caso o Serviço Social. Este instrumento de acordo com o CEFSS (2008, p.46):

contribui para a formação de um juízo por parte do magistrado, isto é, para que ele tenha elementos que possibilitem o exercício da faculdade de julgar, a qual se traduz em avaliar, escolher, decidir. Enfim, o laudo oferece elementos de base social para a formação de um juízo e tomada de decisão que envolve direitos fundamentais e sociais. O laudo não necessita expressar detalhamento dos conteúdos do estudo social realizado.

As autoras Mito e Fávero (2001, 2007) consideram que o laudo é um importante instrumento de poder por se tornar uma das provas que compõem os autos processuais e que poderá, segundo o entendimento do magistrado, definir o futuro de pessoas. O Parecer Social diz respeito a esclarecimento e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social. Esses documentos no âmbito judiciário se traduzem em respostas as demandas e a execução exige do/a assistente social um esforço para o enfrentamento dos desafios no cotidiano, para uma atuação com coerência técnica e crítica. No caso da VFS, e como reflete Schenkel (2010), o público atendido é variado e extrapola as classes populares, deixando entrever que a VFS reflete toda a sociabilidade humana. As naturezas processuais envolvendo crianças, adolescentes, adultos ou idosos, com ou sem discernimento, com deficiências físicas ou motoras em ações judiciais, requerem diversas



categorias analíticas que deverão ser rigorosamente observadas ao se realizar a perícia social, enquanto instrução processual. Fávero (2009), assinala que:

a instrução social faz parte da instrução processual” e, desse modo, o conhecimento gerado pelo Serviço Social, através de “um informe, um relatório, um laudo ou um parecer, servem de referência ou prova documental que vai contribuir para formar o processo, para informar a ação sobre a qual o magistrado decide” (p.147).

No âmbito das VFS, as naturezas ou assuntos que requerem a judicialização são denominadas como: dissolução de união estável ou divórcio litigioso/consensual relacionado ao status civil cumuladas com direitos e deveres relativos às obrigações, ou o que chamamos de responsabilidade parental: regulamentação de guarda, pensão por alimentos, regulamentação de visitas entre outras variações do tema; ações de investigação de negatória ou de reconhecimento de paternidade, cumuladas ou não com outras responsabilidades parentais e/ou sucessões, como de herança e inclusão em testamento; ações de tutela, curatela de interditos e/ou alteração de curador quando proveniente de ações provisórias; a alienação parental, tema que hoje comumente é atribuída a dupla psicossocial, porém com diversas discussões sobre a pertinência da atuação nesses casos pela categoria profissional (VENOSA, 2004, p. 176). O diálogo com o magistrado ocorre pela comunicação documental, o que torna necessário o conhecimento técnico de expressões e termos jurídicos sem distanciar dos conceitos próprios da profissão. O/a assistente social deve se expressar com clareza à compreensão de todos que têm acesso aos documentos nas plataformas virtuais. Devido ao grande número de migrantes, como já observado, é comum o recebimento de carta precatória<sup>4</sup> com teor diversificado dentro das naturezas processuais.

#### Apresentação do estudo

Para a operacionalização do objetivo geral, buscou-se a interposição com os objetivos específicos: i) identificar as incidências das naturezas processuais na Vara de Família e Sucessões nos anos de 2018 e 2019; ii) observar a ocorrência de convergência ou divergência entre os laudos e pareceres técnicos do Serviço Social e as decisões dos magistrados; iii) compreender os mecanismos de comunicação entre os assistentes sociais e os magistrados e possíveis adequações; iv) apreender a percepção dos atores das equipes acerca da importância dos laudos e pareceres técnicos para a tomada de decisão judicial; v) especificar dificuldades e desafios na atuação profissional no poder judiciário.

A metodologia utilizada foi a vertente qualitativa, devido as variáveis que caracterizam as atividades processuais que demandam das VFSs. De acordo com Gil (2008), algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de

---

<sup>4</sup> Carta precatória é uma forma de comunicação entre juízos, que estão em estados diferentes, com objetivo de cumprir algum ato processual.



relações entre variáveis, pretendendo determinar a natureza dessa relação (p. 47). Minayo (2009, p.14) explica que a metodologia é o caminho e a prática exercida na abordagem da realidade e que toda pesquisa parte de uma inquietação prática, advindas do cotidiano, enquanto problema da prática que vincula pensamento e ação. A pesquisa documental possibilitou o preenchimento de uma base de dados criada para a análise e os objetivos específicos associados. A entrevista semiestruturada foi dirigida aos profissionais do Serviço Social que atuam nas VFSs e aos magistrados, via plataforma Google forms.

Para analisar e interpretar os dados qualitativos, utilizamos o método de análise de conteúdos conforme Bardin (2011), com a finalidade de sistematizar os conteúdos obtidos nas entrevistas e mensagens. Por fim, a análise e interpretação dos dados ou conteúdo a partir das perspectivas teóricas levantadas durante a pesquisa. Segundo Gil (2008) “a análise tem por objetivo organizar e sumarizar os dados para fornecerem as respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação busca o sentido mais amplo, com a ligação a outros conhecimentos previamente obtidos”.

No primeiro momento deste estudo, foi realizada a coleta de dados com levantamento de bibliografia e fontes documentais oficiais, mais especificamente em processos judiciais e legislações referentes ao tema do Serviço Social e dos operadores do direito. A seguir, de modo a operacionalizar as dimensões de análise realizou-se a coleta dos dados documentais dos processos com Laudos Sociais em 80 laudos dos anos de 2018 e 2019, com pareceres sociais que tiveram decisões exaradas pelos magistrados na comarca. Para a caracterização e análise dos indicadores os critérios utilizados foram determinados através das respostas obtidas nas entrevistas e no Instrumental de recolha de dados que dimensionaram as categorias de análise. A pesquisa ocorreu no campo sócio ocupacional da autora e a escolha do período de deveu-se a peculiaridade de encontrar processos finalizados o que caracteriza a amostra por conveniência.

## **2 – RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para a análise das dimensões foram realizadas análises qualitativas descritivas em relação aos Laudos e às decisões judiciais. Iniciamos com a primeira dimensão – incidências das naturezas processuais na Vara de Família e Sucessões nos anos de 2018 e 2019. Observou-se maior número de processos sobre responsabilidades parentais cumuladas com aspectos sociais recorrentes ao fenômeno de famílias monoparentais femininas e a modalidade de guarda e seus desdobramentos.

Para a segunda dimensão – ocorrência de divergência entre o laudo e/ou parecer do/a assistente social e a decisão do magistrado – constatou-se haver apenas uma decisão divergente. Com esses dados conclui que em 98,75% dos laudos ocorreram convergências entre os assistentes sociais e os Juizes das VFS nos processos da comarca de Rio Verde.



A análise documental possibilitou a análise da terceira dimensão – compreender os mecanismos de comunicação entre os assistentes sociais e os magistrados e possíveis adequações. Apesar da prática perpassada cotidianamente por relações de poder o/a assistente social não deve se distanciar dos deveres éticos políticos que norteiam a profissão com o devido cumprimento da finalidade institucional, porém com elementos norteadores de acessos a direitos negados ou violados. Esta dimensão retrata que a comunicação oficial ocorre através de ofícios, documentos produzidos pelos operadores do direito como meio de acessar, intimar ou comunicar andamentos nos processos. A petição inicial contém o histórico e os meios de contatos que nortearão o/a assistente social quanto às ações e aos instrumentais técnicos operativos necessários a execução da perícia para o andamento dos trâmites processuais. Segundo Magalhães (2019, p.29) a comunicação escrita é passiva, pois não conta com a forma física do autor, o que impossibilita clarear pontos controversos ou interpretações descontextualizadas dos fatos. As assistentes sociais entrevistadas percebem haver uma boa comunicação e as respostas apontam indicativos de haver autonomia para o desenvolvimento dos laudos periciais de acordo com as diretrizes éticas da profissão. O exercício profissional do/a assistente social no Poder Judiciário se realiza “*numa das instituições básicas do Estado constitucional moderno em cujo âmbito exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais)*” (FARIA, 2001, p.9).

Para a quarta dimensão – apreender a percepção dos atores das equipes acerca da importância dos laudos e pareceres técnicos para a tomada de decisão judicial – os dados apontam que a percepção dos atores corresponde as necessidades para a tomada de decisão judicial nos litígios das VFS. Os documentos produzidos foram consoantes as questões norteadoras propostas pelos magistrados para o planejamento do estudo social e a emissão do parecer técnico. Sobre a perícia oferecer “elementos para a formação do juízo e a tomada de decisão”, o primeiro magistrado respondeu que ocorre porque os casos que reclamam a produção de prova pericial, transcendem o direito. Ele considera a perícia social coadjuvante, com contributos claros e correlatos a área do conhecimento, e não como área concorrente ao direito. Para o segundo magistrado a perícia complementa as demais provas e possui grande relevância nas decisões. Ele conclui que o conteúdo do laudo constitui meio apropriado, amplia a compreensão, uma vez que esclarece a situação em que crianças ou adolescentes vivem no ambiente familiar e apontam indícios de situação de vulnerabilidade, opressão e risco de vida em decorrência de maus tratos ou abandono. Quanto a quinta dimensão – especificar dificuldades e desafios na atuação profissional no poder judiciário – foi tratada através das respostas obtidas nas entrevistas respondidas pelos assistentes sociais, mas é certo haver desafios a serem enfrentados no cotidiano profissional na área



Sociojurídica. No questionamento dirigido aos juízes, sobre a compreensão das nomenclaturas dos documentos apresentados pelo/a assistente social, eles declaram que os magistrados são orientados acerca disso no curso de formação antes de assumir a carreira na magistratura. Em uma resposta o magistrado assevera ser essa a razão do entendimento de que haja clareza na linguagem, pois a finalidade do estudo é esclarecer fatos para que o juiz possa decidir com segurança. A finalidade de uma instrução processual, vem carregada da responsabilidade de ser qualificada a conceder subsídio ao magistrado, bem fundamentada que transmita segurança para o julgamento, conforme Fávero (2009a, p. 23),

constitui prova produzida por profissional especializado em uma determinada área do saber que deve possibilitar informação e explicação que subsidie o magistrado para tomada de decisão". Ela ainda lembra que "Instruções sociais são instruções da área do Serviço Social em Processos Judiciais, por meio dos quais decisões e sentenças na maioria das vezes, determinam mudanças de história de vida.

As respostas emitidas pelas assistentes sociais são consonantes quanto às nomenclaturas utilizadas pelo Serviço Social, em especial na área Sociojurídica, campo sócio ocupacional onde atuam. Uma das peritas coloca de forma resumida que:

Laudo: é o documento proveniente do estudo/perícia social, no qual consta um parecer/análise social com a matéria do Serviço Social. No judiciário, esse documento vai conter recomendações, sugestões e direcionamentos para subsidiar as decisões judiciais;.2 Perícia: é o processo de trabalho no âmbito da prática do Assistente Social em diversas áreas. Nesse processo, o profissional vai usar diversos instrumentos que avaliar necessário em cada caso; 3 Parecer: Consta no laudo. O parecer é a parte do laudo onde o Assistente Social vai trazer reflexões críticas, análises situacionais, contextuais acerca do estudo realizado. No parecer o Assistente Social pode trazer também opiniões técnicas conclusivas acerca do estudo realizado;.4 Relatório: é um documento proveniente também de estudo social, no qual o profissional vai trazer registros de intervenções, informações circunstanciadas acerca da situação estudada ainda sem a emissão de um parecer conclusivo; 5 Estudo social: assim como a perícia, é todo o processo de trabalho do Assistente Social para a emissão de laudo/pareceres sociais. Nesse processo de trabalho o profissional tem autonomia de usar os instrumentos que julgar necessário em cada intervenção (Extraído do formulário de perguntas e respostas na íntegra).

É habitual que os/as assistentes sociais nomeiem seus documentos a instruir os autos conforme as orientações técnicas do Conselho Federal do Serviço Social (CFESS) e dos Conselhos Regionais do Serviço Social (CRESS), por meio do conhecimento teórico/prático adquirido na graduação e estágios obrigatórios, cursos de especialização e ao longo da experiência no espaço socio-ocupacional. Os documentos devem ser elaborados com qualidade técnico científica com metodologia própria da profissão e os fundamentos que norteiam um fazer profissional que permita realizar registros documentais que dão a marca própria da profissão aos documentos produzidos. Assim, optou-se em descrever e interpretar as respostas de acordo com o conteúdo contido nas respostas. De início a primeira pergunta aos magistrados foi "quantos aos critérios para a solicitação da perícia". O primeiro juiz declara que o faz ao vislumbrar riscos ao melhor interesse da criança ou adolescente ou quando identifica situação de vulnerabilidade, enquanto o M2 declara a necessidade de complementar às provas dos autos para formar convicção nas





decisões sobre a guarda, direito de convivência, alienação parental, abuso sexual, entre outros. Observa-se desta forma que as naturezas ou assuntos determinantes para a requisição das perícias tratam-se de litígios em naturezas que envolvam crianças em disputa por guarda e suas modalidades, com indícios de abandono afetivo e material e/ou graves violações de direitos. Os/as assistentes sociais, em contrapartida, declaram que os temas mais recorrentes atualmente são trazidos às temáticas de abuso sexual e alienação parental, muito presentes, até mesmo nos processos de guarda. Outro tema citado por uma perita como rotineiro é a curatela, principalmente após o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as alterações no CPC que apontam a necessidade de um estudo multiprofissional. As expressões da questão social, principalmente no campo socioeconômico e a violência aparecem nas relações sociofamiliares com frequência e se configuram como tema recorrente na atualidade. A família e seus rearranjos familiares que incidem na judicialização dos conflitos como guarda; alienação parental e curatela (capacitismo) são fatores considerados como recorrentes a intervenções profissionais. Isso nos mostra que a percepção acerca dos temas relacionados entre os assistentes sociais e os magistrados quanto aos critérios para perícias estão dentro da temática intergeracional, de classe e de gênero, com direitos violados ou em vias de violação.

Ambos os magistrados declaram que eventualmente usam o recurso da “mediação ou conciliação” antes da solicitação da perícia, isto, segundo o primeiro, porque em casos em que há indícios de grave violação aos direitos da criança ou do adolescente, ele determina a imediata realização da perícia. O segundo alega que o estudo é determinado na primeira decisão exarada, quando há evidências de alienação parental e o estudo serve para indicar se há alienação ou há improcedência dos fatos.

Em relação às assistentes sociais, sobre a observância de tentativa de conciliação ou mediação para a resolução do conflito antes da solicitação do estudo social, uma das entrevistadas percebe durante o procedimento de estudo dos autos, quando analisa todo o processo judicial antes de realizar a intervenção. Segundo ela, normalmente há tentativa sem êxito e por vezes quando há uma sinalização de situação de risco, a solicitação do estudo é realizada antes das audiências. Outra percebe haver na maioria dos casos que chegam a ela. A terceira perita observa que o Centro de Conciliação, não tem promovido uma escuta que promova o diálogo horizontal entre as partes do litígio. Outra diz que com regularidade observa a conciliação e mediação na fase inicial do processo, como algo protocolar, sem grandes esforços para ouvir as partes em seus anseios e propostas, sem abertura de espaço para diálogo como um rito infrutífero.

Pudemos notar, segundo dados de pesquisas que há predominância de famílias monoparentais femininas, com contingente maior que a monoparentalidade masculina, com filhos e rearranjos familiares. Geralmente, essas famílias possuem rede de sociabilidade



insuficiente para um suporte adequado às dificuldades pós rompimento conjugal, que é potencializado pelo movimento migratório da região. Esse modelo de família não possui um estatuto próprio e tampouco política pública específica para atender suas necessidades humanas básicas, mas recebeu menção no Artigo 226 da Constituição Federal de 1988 que diz: “Entende-se, também, como entidade familiar à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (Brasil, 1988).

No que se refere ao “uso da quesitação para orientar a perícia”, um dos magistrado respondeu objetivamente que sim, enquanto, o outro declarou que via de regra não, pois, a natureza desta modalidade da perícia é levantar informações diretas por meio das técnicas apropriadas e apresentar o relatório com o resumo do que foi constatado no caso concreto. Daí, pode-se considerar que os magistrados dispensam aos peritos, aqui considerando o Serviço Social, relativa autonomia em relação à execução das perícias por considerar as especificidades técnicas de cada área de atuação. Sobre a aplicação de quesitos, as respostas das assistentes sociais corroboram com as respostas apresentadas pelos juízes quando observam que a prática de quesitos é mais comum em processos de avaliação socioeconômica para Benefícios de Prestação Continuada (BPC)<sup>5</sup> e processos criminais. Uma das respostas indica que quesitação é mais observada nos processos com indicações mínimas do que se pretende compreender da realidade social com o estudo. Subtende-se que no geral, há certa autonomia profissional para realização do estudo e que também depende da natureza do processo. Uma assistente social aponta que na ausência de quesitos para análise social ela elenca questões norteadoras, baseadas na literatura especializada e nas particularidades apresentadas em cada processo judicial.

Em relação às “Questões norteadoras na decisão à solicitação de perícia” ambos os magistrados concordam, no entanto, houve a ressalva de que a problemática que envolve o caso concreto serve de norte ao perito e por esta razão, na decisão que determina o estudo, o julgador informa à questão que pretende ver esclarecida, pois o objetivo do estudo é fornecer embasamento técnico, por meio das avaliações. Aqui, novamente aparece o conceito de “auxiliar” na tomada de decisão judicial. Ainda sobre isso, uma Assistente Social diz que as identifica ao realizar a análise documental, visita domiciliar e institucional, entrevistas e observações participantes. Segundo ela, as questões norteadoras, para além do conhecimento sobre as condições socioeconômicas, orienta a identificar as relações familiares e a rede social de apoio, as situações de risco e a garantia dos direitos humanos, dentre outros, a depender da natureza do processo. Outra disserta que elas, aparecem quando realiza visita domiciliar ou a recomendação expressa

---

<sup>5</sup> Previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, **O BPC não é aposentadoria**. Para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13.º salário e não deixa pensão por morte.



de realização de entrevista com uma das partes. Outra percebe as questões norteadoras quando há indicativos de alienação parental; suposto abuso sexual; qual o melhor regime de guarda e se o curatelado tem condições de exercer sua capacidade para os atos da vida civil. Assim, subentende-se que os documentos processuais aliados aos instrumentos técnicos operativos do Serviço Social formam o conjunto que permite identificar na multiplicidade das expressões da questão social, os indicadores que apontam os fatores relevantes que retratam o litígio que gerou a judicialização.

Por fim, percebemos que os magistrados consideram as “situações de litígio de maior relevância para a solicitação de perícia em Serviço Social: conflito entre genitores; violência doméstica; suspeita de abuso sexual; alienação parental; questões geracionais; pessoas com deficiência ou as situações onde hajam suposição de abuso sexual. O segundo magistrado, como titular de VFS é consonante ao primeiro, e ressalta que lhe chama a atenção a temática que envolve guarda de filhos e direito de convivência entre o filho e a pessoa que não detém a guarda. Segundo este juiz, nesses conflitos, o/a assistente social desempenha um papel de grande valia, pois observa e relata sobre os aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, comportamentais dos membros daquela família em conflito. Ele argumenta que a perícia social, nesses casos, fornece ao condutor do processo informações sobre aspectos que são fundamentais para uma decisão segura e justa, baseada nos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança ou do adolescente.

As respostas trazidas pelas analistas judiciais da área especializada do Serviço Social retratam o conhecimento acerca do uso correto das nomenclaturas dos documentos usuais na área Sociojurídica, um campo socio-ocupacional permeado de formalidades linguísticas, onde os registros se constituem em documentos, meios pelos quais são transmitidos os conhecimentos próprios da categoria na interface com o direito. A percepção acerca de capacitação profissional, as profissionais que responderam ao formulário citam capacitação pontual e insuficiente e que há necessidade de continuidade. Todas realizaram as capacitações oferecidas pelo TJGO e outras por decisão pessoal. Contudo, uma assistente social pondera que o TJGO oferece oportunidades insuficientes diante da complexidade do nosso trabalho, o que leva a busca de pós-graduações por conta própria, sem incentivo ou apoio da instituição. Quanto às dificuldades e os desafios impostos na atuação do Serviço Social no Poder Judiciário constituem-se desde a inserção da categoria profissional na Justiça de Família. Oliveira (2021), relata que o vazio teórico sobre o tema é motivo de inquietação e aponta desafios a serem superados nos litígios familiares judicializados, conforme argumenta,

Apesar de o Serviço Social atuar nas demandas da Justiça de Família há décadas, estabelecendo uma relação multidisciplinar com o Direito e a Psicologia



é tímida sua produção teórica para subsidiar o enfrentamento dos desafios do trabalho com famílias que vivenciam conflito relacional e judicial (p.157).

De modo a esclarecer as especificidades territoriais foi colocado por uma das peritas que atuam na região, a abrangência territorial, as temáticas e os assuntos abordados para a elaboração dos laudos na execução do trabalho. Ela coloca que a demanda expressiva de trabalho diante da falta de servidores (recursos humanos) nas equipes são fatores que desafiam o cotidiano profissional, com sobrecarga de trabalho que impactam na celeridade e acumula processos no setor. Acrescenta-se a isso a necessidade de gestão sobre a demanda a ser distribuída entre os servidores nas áreas especializadas, trabalhos administrativos ou extrajudiciais não contabilizados como produtividade, mas que são necessários ao andamento das perícias. Na visão de outra servidora o quadro insuficiente de analistas judiciários das áreas especializadas versus a demanda alta de requisição de perícia impossibilita uma atuação mais aprofundada aliada a cobrança de produtividade. Junta-se a isso a ocorrência de falta de recursos materiais como carros, combustíveis para deslocamento e o processo extremamente burocrático para a realização dos deslocamentos. É apontado ainda o sucateamento das políticas públicas intersetoriais como desafio frequente no cotidiano profissional.

Por conseguinte, como citado por outra assistente social, essas dificuldades prejudicam cumprir os prazos processuais, mediante um quadro reduzido de profissionais e ao mesmo tempo manter a qualidade na prestação jurisdicional, conforme às normas técnicas que orientam a produção de documentos publicadas pelo CFESS, diante das regras de produtividade adotadas pela instituição. É percebido e vale ressaltar que a redução no quadro de servidores, a demanda expressiva de ofícios para estudos, prazos curtos e urgentes, exigência de produtividade mínima. A celeridade esperada leva alguns profissionais a reduzir as intervenções às mínimas necessárias, o que compromete o alcance da análise técnica, eleva os casos de adoecimento físico e mental e paralelamente gera afastamento do trabalho com aumento da demanda aos profissionais ativos numa cadeia de efeitos colaterais ao bom desempenho profissional. Outra assistente social considera desafiadora a falta de capacitação continuada promovida pela TJGO e principalmente o sucateamento das políticas de atenção básica do SUAS, ofertadas pelos serviços do CRAS. Para ela as Políticas Públicas são de extrema importância para acompanhamento a longo prazo de famílias em conflitos e em situação de vulnerabilidade, conforme estabelece a LOAS<sup>6</sup> promoveria a emancipação dos indivíduos sem a necessidade da judicialização. A autora Borgianni, aduz a essa situação;

Não temos condições de trabalho para desenvolver o que a nossa profissão exige: o estudo aprofundado de cada caso, as entrevistas, as visitas os encaminhamentos para as entidades de proteção da política social que,

---

<sup>6</sup> LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993- Lei Orgânica da Assistência Social



infelizmente, não existe, assim como também não há rede. “Rede” como vocês sabem é algo apenas virtual, pois sempre que precisamos acionar a “rede” ela não funciona; no mundo do capital, rede é algo sempre em construção e com muitas insuficiências. Nós é que temos que ficar provocando cada nó dessa rede para ela entrar em marcha e os/as companheiros/as que estão em cada CRAS sabem do que estamos falando, porque eles/as falam o mesmo que nós, que estamos desse outro lado (BORGIANNI, 2012, p.171)

Há o entendimento de que o desafio é ampliado quando se depara com o fato de termos atuação regionalizada e não específica. Conclui-se daí que os/as assistentes sociais tratam de assuntos gerais e complexos em todas as naturezas em que pesem a atuação profissional em perícias sobre temas judicializados na Justiça de Família e outras.

### **3 – CONCLUSÃO**

Com base nos objetivos propostos em dimensões, a fim de proporcionar uma análise coerente a proposta, podemos tecer uma avaliação e concluir que os laudos e pareceres sociais integram e correspondem a finalidade precípua de subsidiar decisões de magistrados, aqui centrado nas Varas de Família e Sucessões em ações típicas e de competência da Justiça de Família. Na rotina institucional com afazeres cotidianos que demandam planejamento para a execução da perícia, nem sempre é possível tomar ciência se os laudos/pareceres convergem com as decisões dos magistrados e/ou dimensionar o alcance dos estudos realizados, como um desconhecimento da própria lide profissional.

A pesquisa entre outros aspectos permitiu refletir à percepção dos instrumentos técnicos operativos para alcançar os objetivos e a relevância do trabalho com famílias na área Sociojurídica (GOIS & OLIVEIRA, 2019), caracterizada e fundamentada na existência de um conflito ou litígio a ser mensurado na medida e por força da Lei. As demandas oriundas na Justiça da Família requerem do/a assistente social um olhar acurado sobre as transversalidades trazidas da multiplicidade da questão social, que perpassa por questões de gênero, raça e etnia, classe social, emprego, moradia, nível de escolaridade, cultura, misoginia e outros aspectos que correspondem a formação social no sistema capitalista.

Os instrumentos utilizados, enquanto metodologia de coleta de informações e dados a contemplar a compreensão do litígio, possui o objetivo de efetivar direitos, enquanto responsabiliza os cuidados parentais a este ou aquele polo. Visa ainda a promover diálogos sem adentrar na privacidade das pessoas além do que importa à resolução do litígio. Portanto essa abordagem deverá estar imbuída de cuidados em respeito à privacidade familiar (Fávero, Franco & Oliveira, 2020a, p.40). As respostas colhidas na recolha de dados e nos guiões de entrevistas mostraram que os desdobramentos entre os laudos dos assistentes sociais e as decisões dos magistrados nos processos analisados são quase na totalidade, convergentes, aludindo a uma comunicação adequada aos propósitos das



perícias em Serviço Social na Justiça da Família. A segunda perícia ou perícia complementar surge em contextos de demandas introduzidas posterior a demanda com novos elementos trazidos pelas partes ou até pelo próprio perito ao realizar o estudo social. O estudo permite ainda racionalizar que há deficit de recursos humanos e poucos incentivos a pós-graduações e ao aprimoramento no desempenho das funções. Nota-se os esforços das assistentes sociais e demais áreas especializadas em se auto instruir, com recursos próprios sem o incentivo necessário pelo órgão, como licenças ou bolsas de estudos. As capacitações continuadas, as pós-graduações stricto e lacto sensu permitem ao servidor imprimir qualidade técnica científica no tecido social ao qual presta seus serviços. Ao reconhecer nossas competências e as finalidades dos documentos que a profissão produz, os magistrados conferem a categoria profissional uma avaliação que justifica a inserção de Equipes Interprofissionais no Sistema de Justiça e esperam desses profissionais trabalho técnico qualificado. Por outro lado, percebe-se através da experiência e da literatura que o sucateamento das Políticas Públicas e o desmonte de direitos, outra forma de emperrar a celeridade das perícias sociais demandadas aos peritos judiciários..

Já se passaram mais de cinco décadas desde que o Serviço Social foi chamado a intervir em litígios de família e percebe-se o esforço em sistematizar conhecimentos e promover uma comunicação clara e concisa entre os/as assistentes sociais e os operadores do direito, mais especificamente entre os magistrados, juízes e/ou promotores além do próprio público atendido. Pode-se concluir que sempre haverá, de acordo com o período histórico dos estudos e pesquisas, objetivos a serem problematizados na perspectiva teórico crítica do Serviço Social na proposta precípua de efetivar direitos sociais.

#### **4 – REFERÊNCIAS**

ALAPANIAN, Silvia. Serviço Social e o Poder Judiciário: reflexões sobre o Serviço social no Poder Judiciário. (V. I) São Paulo: Veras Editora, 2006.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. Lei de Regulamentação da profissão de Assistente Social, Lei nº. 8.662 de 07 de junho de 1993. Senado Federal.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao). Acesso em: 15.03.2020.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069). Acesso em 17.12.2020.BRASIL.

\_\_\_\_\_. Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406). Acesso em 16.03.2020



BORGIANNI, Elisabete. Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico. In: Conselho Federal de Serviço Social. II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012.

FÁVERO, Eunice T. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica. In: CFESS (org.) O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. São Paulo: Cortez/CFESS, 2003.

\_\_\_\_\_. Parecer técnico. Metodologia “Depoimento sem danos”, ou “Depoimento com Redução de Danos. In Revista Serviço Social e Sociedade, n.95, pp.190-202, 2009.

\_\_\_\_\_. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. CFESS/ABEPSS, 2009.

FÁVERO, Eunice. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. (Orgs.). O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, Eunice T.; Franco, Abigail A. P.; Oliveira, Rita C S. Processos de trabalho e documentos em Serviço Social: reflexões e indicativos relativos à construção, ao registro e a manifestação da opinião técnica. In: Conselho Federal do Serviço Social (CFESS) (org.). Atribuições privativas da/o assistente social em questão. Volume II. Brasília: CFESS, 2020<sup>a</sup>.

FARIA, José. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. *Revista de Serviço Social*. São Paulo, Cortez, nº67, 2001.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. (6. ed.) Atlas, 2008.

GÓIS, Dalva, A., OLIVEIRA, Rita. C. S. Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional, São Paulo, Cortez, 2019.

IAMAMOTO, Marilda. V., CARVALHO, R. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórica – metodológica– 17. ed. Cortez/ CELARS, 2005.

MAGALHÃES, Selma M. Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres. Campinas: Papel Social, 2019.

MINAYO, M. C. S. (Org). Pesquisa Social; Teoria Método e Criatividade. (28 ed.) Vozes, 2009.

MIOTO, Regina. C. T. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In Revista Serviço Social e Sociedade (nº 67). Edição Especial: Temas Sociojurídicos. São Paulo, Cortez 2001.

OLIVEIRA, Rita C. S. Finalidade e particularidades da Perícia em Serviço Social. In: Perícia em Serviço Social. Campinas: Papel Social, 2021.

PIZZOL, Alcebir. D. Estudo social ou perícia social? – um estudo teórico prático na justiça catarinense. Florianópolis: Insular, 2<sup>a</sup> edição rev., 2006

SCHENKEL, C. F. O objeto de Trabalho do Assistente Social na Perícia Social Judiciária (Monografia). Departamento de Serviço Social. Universidade de Brasília, 2010.

SZYMANSKI, Heloísa. Viver em Família como Experiência de Cuidado Mútuo: desafios de um mundo em mudança. In Serviço Social e Sociedade. (p.9-25). São Paulo, Cortez, 2002.

VENOSA, Silvio, S. Direito civil: responsabilidade civil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.